

0MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

CD/2/1805.17827-00

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021:

“Art. _____. Os prazos para atendimento aos pedidos de informação referentes às contratações e aquisições realizadas com base nesta Lei serão correspondentes a 1/3 (um terço) daqueles previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

JUSTIFICAÇÃO

O site do Governo Federal¹ apresenta uma extensa lista de empresas investigadas pela Polícia Federal em operações que envolvem recursos federais destinados ao combate da covid-19, as quais somam a quantia de quase 2 bilhões de reais – situação grave que se repete nos Estados e Municípios. É inaceitável que empresas se aproveitem do momento

¹ <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado-dicor/operacoes-que-envolvam-investigacoes-de-recursos-federais-destinados-ao-combate-da-covid-19>

de calamidade pública que estamos enfrentando para fraudar licitações e agravar ainda mais a situação do país.

Sendo assim, objetivando fortalecer o controle social e a transparência, além de minimizar os riscos das contratações realizadas neste momento, apresentamos esta emenda para reduzir a um terço o prazo para atendimento aos pedidos de informação referentes às contratações e aquisições realizadas com base nesta Lei.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA



CD/2/1805.17827-00